



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.628

DE 11 DE ABRIL DE 2006.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem o Conselho de Previdência Social, Conselho Fiscal e Junta de Recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, e dá outras providências.”

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** que o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC deve ser administrado por um Diretor-Presidente e gerido conjuntamente pelo Conselho de Previdência Social, Conselho Fiscal e Junta de Recursos;

**Considerando** as justificativas e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 769/06, principalmente as indicações efetuadas pela Câmara Municipal através dos Ofícios nºs 035 e 086/06 e os documentos que comprovam a ampla divulgação destinada a ciência dos respectivos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas para que se inscrevessem como candidatos às vagas de membros dos Conselhos de Previdência Social e Fiscal e Junta e Recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar;

**Considerando** que, inobstante os prazos concedidos, apenas dois servidores se inscreveram para o cargo de membros **da Junta de Recursos**, e **do Conselho Fiscal**, sendo após os tramites legais habilitados;

**Considerando** a conclusão dos trabalhos pela Comissão Eleitoral e em atendimento às determinações contidas na Lei Complementar nº 057, de 24 de março de 2005, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 3.598, de 06 de dezembro de 2005;

DECRETA:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº.3.628/06-fls.02

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem, nos termos do Processo Administrativo nº 769/06 e em cumprimento a Lei Complementar nº 057 de 24 de março de 2005, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 3.598, de 06 de dezembro de 2005, o Conselho de Previdência Social, Conselho Fiscal e Junta de Recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

### I- CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) representantes dos servidores da Prefeitura  
Titular: **Dorival Raimundo**  
Suplente: **Renata Zago Manzatto**
- b) representantes dos servidores da Câmara  
Titular: **Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia**  
Suplente: **Marcelo Duran Lemos**
- c) representantes dos inativos e pensionistas  
Titular: **Eliana Michelucci**  
Suplente: **Milton Manoel dos Santos**
- d) representantes da Prefeitura  
Titular: **Severino dos Ramos Ferreira da Fonseca**  
Suplente: **Jeanice de Azevedo Aguiar**  
  
Titular: **Olavo Soares Massagardi**  
Suplente: **Carlos Augusto Soares**
- e) representantes da Câmara  
Titular: **Sérgio Moreira de Pontes**  
Suplente: **Venilton Assis dos Santos**

### II- CONSELHO FISCAL

- a) representantes da Prefeitura  
Titular: **Ronaldo Rodrigues Martins Giron**  
Suplente: **Antonio Braz**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº.3.628/06-fls.03

- b) representantes da Câmara:  
Titular: **Valdemar Prado Gomes**  
Suplente: **Kátia Cristina Serra Mendonça**
- c) representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas  
Titular: **Gildo Canteli**  
Suplente: **Adão Francisco de Oliveira**

### III- JUNTA DE RECURSOS

- a) representantes dos servidores da Prefeitura e da Câmara  
Titular: **José Brás de Souza Júnior**  
Suplente: **Adão Francisco de Oliveira**
- Titular: **Iná Lúcia Pironi**  
Suplente: **Waldirene Leite Mattos**
- b) representantes da Prefeitura  
Titular: **Carlos Augusto Soares**  
Suplente: **Cláudia Soldeira Esparrinha**
- c) representantes da Câmara  
Titular: **Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia**  
Suplente: **Alcides José Mariano**

**Art.2º** O período de mandato dos membros do Conselho de Previdência Social, do Conselho Fiscal e da Junta de Recursos, nos termos Lei Complementar nº 057 de 24 de março de 2005, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 3.598, de 06 de dezembro de 2005, é o seguinte:

- I- **o mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Previdência Social e do Conselho Fiscal**, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 057/05, será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução;
- II- **os membros titulares e suplentes da Junta de Recursos** terão o mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma única recondução.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº.3.628/06-fls.04

§ 1º Excepcionalmente, nos termos do art. 35 do Decreto de regulamentação nº 3.598/05, o Conselho Fiscal, em sua primeira reunião ordinária, fará um sorteio dentre os membros e respectivos suplentes, para definir os 02 (dois) que irão cumprir o mandato de 04 (quatro) anos e 01 (um) que irá cumprir o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Nesta primeira nomeação para o Conselho de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 057/05 e Decreto 3.598/05, em caráter excepcional:

- a) os membros titulares, representantes da Prefeitura Municipal, senhores **Severino dos Ramos Ferreira da Fonseca** e **Olavo Soares Massagardi**, cumprirão respectivamente 04 (quatro) e 02 (dois) anos de mandato, já o senhor **Dorival Raimundo** na condição de representante dos servidores cumprirá um mandato de 4 (quatro) anos;
- b) os demais membros indicados pela Prefeitura Municipal, pelos servidores da Câmara Municipal, pelos inativos e pensionistas, em sua primeira reunião ordinária, farão um sorteio dentre os mesmos para definirem os dois que irão cumprir um mandato de 04 (quatro) anos e um que irá cumprir um mandato de 02 (dois) anos.

**Art.3º** As atribuições e competências dos membros titulares e suplentes dos Conselhos de Previdência Social, Fiscal e Junta de Recursos são as determinadas pela Lei Complementar nº 057/05 e Decreto de regulamentação nº 3.598/05, cabendo-lhes seu total atendimento.

**Art.4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2006.

**MESSÍAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor da Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.